



Processo:	1000129174/2021
Interessado:	LISSA AZEVEDO GALERA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	11 de fevereiro de 2022.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o Conselheiro **Gabriel de Castro Xavier** relator do presente processo.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000129174/2021
Interessado:	LISSA AZEVEDO GALERA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	11 de fevereiro de 2022.
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000129174/2021 instaurado em desfavor de LISSA AZEVEDO GALERA por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Consta que a profissional participou da mostra Casa Cor Goiás 2021 onde expôs o ambiente “Sala de Banho”. Foi apresentado o RRT de projeto, registrado de forma regulamentar. Foi cobrado o RRT relativo à execução. Houve notificação preventiva efetivamente recebida pela autuada via aviso de recebimento. Diante da não apresentação da documentação exigida, no prazo determinado, foi lavrado auto de infração, do que a autuada teve idêntica ciência. Após a lavratura do auto, o analista fiscal recebeu a ART n. n. 1020200037186 registrado pela Engenheira Civil Thamiris Regina Garcia. Não houve apresentação de defesa. Vieram os autos para apreciação desta Comissão.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos, noto que a profissional apresentou, como tentativa de regularização, a já mencionada ART n. 1020200037186 registrado pela Engenheira Civil Thamiris Regina Garcia. Entretanto, analisando o referido documento, nota-se que há divergência entre as informações constantes no RRT de projeto elaborado pela profissional arquiteta e a ART de execução elaborada pela engenheira civil. De fato, nota-se que tanto o endereço quanto a metragem quadrada constantes nos documentos são divergentes: 32,24m² na ART e 25m² na RRT; endereço da obra no Jardim Goiás, Goiânia, na ART e endereço da obra no Setor Oeste, Goiânia, na RRT.

De fato, não há qualquer elemento constante na ART que indique que esta se refira, efetivamente, à mesma obra mencionada na RRT elaborada pela autuada.

Mesmo a cronologia constante nos documentos não parece convergir: a ART foi elaborada em fevereiro de 2020 e a RRT foi elaborada em julho de 2021.

Assim, o documento apresentado é inidôneo para contar como regularização.

Desta forma, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus exatos termos, na forma do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR. Como consta no artigo 50 da Lei 12378/2010, a infração não comporta avaliação individualizada da penalidade, pelo que a mantenho fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT vigente, ou seja R\$ 293,85.

Querendo, a autuada poderá simplesmente realizar RRT Extemporâneo, seguindo adequadamente o procedimento previsto na Resolução n. 91 do CAU/BR, pagando as multas e a penalidade respectiva.

Notifique-se como de praxe.

É como voto.

Gabriel de Castro Xavier
CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000129174/2021
Interessado:	LISSA AZEVEDO GALERA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	11 de fevereiro de 2022.

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)	-	Favorável
Gabriel de Castro Xavier (suplente)	-	Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)	-	Favorável



Processo:	1000129174/2021
Interessado:	LISSA AZEVEDO GALERA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 01/2022-CEEFPGO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO lavrado, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR. Como consta no artigo 50 da Lei 12378/2010, a infração não comporta avaliação individualizada da penalidade pelo que restou fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT vigente, ou seja, R\$ 293,85.

2 - A autuada poderá simplesmente realizar RRT Extemporâneo, seguindo adequadamente o procedimento previsto na Resolução n. 91 do CAU/BR, pagando as multas e a penalidade respectiva.

3 – Fica a autuada notificada para que pague a multa fixada, proceda conforme apontado ou, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de TRINTA DIAS CORRIDOS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

4 – Eventuais recursos deverão ser encaminhados para o e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br ou, ainda, presencialmente na sede do CAU/GO mediante agendamento prévio.

5 - Notifique-se o interessado, preferencialmente via e-mail.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Gabriel de Castro Xavier

Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular



Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional